



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Projeto de Lei nº 023-2000 tornando-se Lei nº 2551-00.
APROVADO EM SESSÃO DIA 18.07.2000

Fls.....02.....

E M E N T A

“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino compreendendo:

- I – As instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – O Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições já conferidas por Legislação específica, terá as seguintes:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema Municipal de Ensino, integrando-as às Políticas e Planos Educacionais da União e do Estado;
- II – Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III – Credenciar e supervisionar os estabelecidos do seu sistema de Ensino;
- IV – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições pela Lei Municipal nº 1500/87, as seguintes:

- I – Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – Autorizar Séries e Cursos;
- III – Aprovar bases curriculares;
- IV – Aprovar regimentos escolares;
- V – Autorizar os estabelecimentos de ensino;
- VI – Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei nº 9.394, de 20.12.1996.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
ITAQUI, EM 18 DE JULHO DE 2000.

Vereadora MARIA HELENA SANCHOTENE LOPES,
Presidente.